

Lei nº 588

Disposições e desapropriação de imóveis
e das outras providências

A Câmara Municipal de Bocas do Rio decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada a utilidade pública, para o fim de serem desapropriados sem juízo ou fora dele, por acordo amigável, os seguintes imóveis, situados nesta cidade:

a) - 1 casa residencial e um terreno pertencentes ao Sr. Paulo Luiz Rosa, situados na rua São Benedito, avaliados por R\$ 800,00, para prolongamento da mesma rua pública;

b) - 1 casa residencial e um terreno pertencentes ao Sr. João Divino do Nascimento e outros, avaliados em R\$ 1.200,00, para prolongamento da rua Joaquim Monteiro;

c) - 1 área de terreno pertencente ao Sr. Antônio de Assis Neves, no valor de R\$ 800,00, para prolongamento da rua Valeriano Macedo;

d) - 1 área de terreno pertencente ao Sr. Vital da Silva Campos, para prolongamento da Rua Direita até a Vila Vicentina, avaliada em R\$ 1.500,00;

e) - 1 área de terreno de propriedade do Sr. José Francisco da Silva, para prolongamento da Rua São Luiz, avaliada em R\$ 1.000,00.

Art. 2.º - Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata esta Lei.

Art. 3.º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal, todas as despesas realizadas com a aquisição e transmissão dos relacionados nesta Lei, podendo, para esse fim, despende até a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

Art. 4.º - Para ocorrer às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos cruzeiros novos).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de junho de 1968.

Região de Ensino - I

Credito Municipal

Paulo Tereza de Oliveira

Secretário

Lei n.º 589

Dispos. suplementar de subvencões

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor das subvencões concedidas pela Lei n.º 553, de 4/11/67, para o exercício de 1968, passa a ser o seguinte:

a) À Caixa Escolar anexa ao Grupo Escolar "Solanda Tarrino Vaz" - R\$ 400,00.

b) À Caixa Escolar anexa ao Grupo Escolar "D. Maricota Pinto" - R\$ 200,00.

Art. 2º - Para reforço da dotação 3.2.1.0.61 - Subvencões Sociais - de Propriamente vigente, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o crédito suplementar de R\$ 502,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.